



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do Art. 233-A, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações alternadas sendo:

1ª parcela - 10 de abril de 2024;

2ª parcela - 10 de junho de 2024;

3ª parcela - 12 de agosto de 2024;

4ª parcela - 10 de outubro de 2024;

5ª parcela - 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O vencimento para pagamento da Coleta e Destino do Lixo em cota única será simultâneo com o da 1º parcela, ou seja, 10 de abril de 2024. “

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601/24

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.”.

II – LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do Art. 233-A da Lei Complementar nº 070/2021, uma vez que a referida alteração se justifica para que a data de vencimento dos carnês de Taxa de Coleta e Destinação do Lixo seja a mesma dos carnês do IPTU, tendo em vista a programação financeira já assumida pela Secretaria de Fazenda na expectativa de arrecadação.

Salientamos que a fixação da data de vencimento através de Lei encontra-se embasada no Parágrafo único do Inciso II do Art. 39 da Lei nº 2947/2023- Lei Orçamentária.

Diante do exposto, em face do relevante interesse público consubstanciado na matéria, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

